



Ofício nº 346/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado do Espírito Santo

Palácio Fonte Grande. Rua Sete de Setembro, 362 – 7º andar - Centro

29015-000 - Vitória - ES

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2014.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98 STN/COAFI, de 24 de março de 1998 e em atendimento à seção IV do Programa do Estado, assinado em 22 de setembro de 2014, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2014, conforme Ofício nº 282/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de outubro de 2015, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,55.
- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 1.310 milhões. O Estado **não** cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 1.456 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 51,21%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 9.604 milhões. O Estado **não** cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 9.570 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, a observância das normas referentes ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
 - (b) limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 41,54% em 2014, conforme o Anexo I;

- (c) constituir estrutura técnico-institucional para administrar a execução orçamentária-financeira e a liberação de dotações orçamentárias, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;
- (d) instituir sistemas e mecanismos de contabilidade de custos, que possibilitem o conhecimento e a determinação dos custos dos bens e serviços produzidos e ofertados à sociedade com o objetivo de atender os preceitos legais;
- (e) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Estadual Complementar nº 619/2012;
- (f) manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- (g) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- (h) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Estado não alcançou o compromisso (b). Por decorrência, a meta foi considerada **não** cumprida.

- vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 16,19% da receita líquida real anual. O Estado **não** cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 18,12% da receita líquida real.

2. Contudo, o Ofício EME Nº 079/15, de 23 de novembro de 2015, juntamente com a Nota técnica nº 01/2015/SEFAZ, apresentaram as justificativas do Estado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, às receitas de arrecadação própria, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real – RLR, previstas no Programa para o exercício de 2014.

3. Informo a Vossa Excelência que, efetuada a análise da documentação encaminhada e avaliadas as justificativas, o Ministro da Fazenda, em consonância com as prerrogativas estabelecidas no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, considerou o Estado adimplente com relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa para o exercício de 2014, conforme despacho em anexo.

Respeitosamente,



Otávio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional, Interino

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.